

Folha de Informação rubricada sob nº \_\_\_\_\_ do processo nº \_\_\_\_\_  
(a) \_\_\_\_\_

Ref. 005/2018 - Parecer sobre "Má conduta de paciente".

**Parecer CoBi nº: 005/2018**

**Título:** Parecer sobre "Má conduta de paciente".

Em resposta ao pedido feito pela Enfermeira C.S do CEDMAC ao CoBi a respeito da má conduta de um determinado paciente, seguem as considerações abaixo relatadas.

Conflitos entre equipes assistenciais e pacientes são eventos frequentes e previsíveis no cotidiano das instituições. Alguns aspectos podem ser relacionados a esses eventos: as particularidades das dinâmicas pessoais dos envolvidos, a comunicação que se estabelece entre eles, as circunstâncias estruturais e funcionais das instituições, as expectativas e desejos de pacientes e profissionais, etc. Fazem parte do trabalho assistencial e devem ser promovidas oportunidades de desenvolvimento de habilidades por parte dos profissionais para o seu enfrentamento.

O pedido foi analisado em sessão plenária e recomendamos como alternativa para encaminhamento do fato apresentado:

Promover o encontro das partes em conflito, com intermediação de profissional não envolvido diretamente nos eventos ( por ex., representante do Núcleo de Humanização ), com o objetivo de possibilitar o entendimento das dificuldades relatadas pelas partes envolvidas, visando encontrar maneira de que o paciente continue sendo assistido e os colaboradores do CEDMAC se sintam confortáveis em seu trabalho, sem ameaças verbais ou físicas por parte do paciente.

Como subsidio para esse trabalho sugerimos os textos abaixo:

- Marchi, M.M. e Sztajn, R., em texto sobre autonomia e heteronomia entre profissionais de saúde e usuário discutem as condições de um possível equilíbrio nestas relações e afirmam: "Em suma, os profissionais de saúde e os usuários dos serviços de saúde, no desfrute de suas liberdades e na prática da autonomia, estão sujeitos às limitações heterônomas, desde que não sejam espúrias sob o enfoque ético, que visem assegurar o respeito dos direitos e liberdades dos demais e satisfazer às justas exigências da moral, da bioética, da ordem pública e do bem-estar social". ( 1)

- Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde onde encontramos:

Artigo 6º que "toda pessoa tem responsabilidade para que seu tratamento e recuperação sejam adequados e sem interrupção". Para dar cumprimento a este artigo notadamente se destacam os incisos:

II - expressar se compreendeu as informações e orientações recebidas e, caso ainda tenha dúvidas, solicitar esclarecimento sobre elas;

III - seguir o plano de tratamento proposto pelo profissional ou pela equipe de saúde responsável pelo seu cuidado, que deve ser compreendido e aceito pela pessoa que também é responsável pelo seu tratamento;

VI - contribuir para o bem-estar de todos nos serviços de saúde, colaborando com a segurança e a limpeza do ambiente;

**VII - adotar comportamento respeitoso e cordial com as demais pessoas que usam ou que trabalham no estabelecimento de saúde;**

O trabalho assistencial envolve a necessidade de observar-se constantemente a atuação técnica de qualidade e o conhecimento. Não devemos nos esquecer de que o desenvolvimento de habilidades de comunicação e o

reconhecimento das particularidades das relações interpessoais são elementos importantes para a possibilidade de aplicação deste conhecimento e técnica.

Dr. Chin Ann Lin  
Presidente  
Comitê de Bioética – CoBi

Dra. Pilar Lecussan Gutierrez  
Membro  
Comitê de Bioética - CoBi

1.Marchi MM, Sztajn R. Autonomia e heteronomia na relação entre profissional de saúde e usuário dos serviços de saúde. Rev. Bioética.1998; 6(1):39-45.

Aprovado em 10.05.2018, da CoBi.